

“ACRESCENTA O ART. 5º-A NA LEI Nº 2.356, DE 02 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO NOS LIMITES DA AREA URBANA DO MUNICIPIO DE MURIAÉ E DÁ PROVIDÊNCIAS”

Art. 1° Acrescenta-se o **art. 5º-A**, na Lei Ordinária 2.356/99 nos seguintes termos:

Art. 5º-A Deverá ser elaborado **Inventário de Arborização Urbana** de toda a cidade, bem como os exemplares de relevante valor histórico e paisagístico no Município de Muriaé,

§ 1º Entende-se por “inventário de arborização urbana” ou levantamento arbóreo a coleta e pesquisa, a quantificação e qualificação de uma determinada área vegetada, através do uso de técnicas estatísticas de amostragem ou censo.

§ 2º Deverá constar neste inventário, minimamente, a localização dos exemplares, espécies e verificação do estado fitossanitário do exemplar, identificando pragas ou outros problemas que podem arriscar sua saúde;

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,
04 de março de 2024.

Miriam Facchini
Vereadora - PP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Ilustres Vereadores,

Encaminho para a apreciação dos nobres pares desta egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

A presente proposição se faz necessária pois pretende criar um mecanismo de longo prazo na gestão arbórea na cidade. Isso é importante para que a cidade possa controlar a evolução da distribuição territorial de árvores no município, identificando espécies que merecem intervenção, seja pela poda (considerando riscos à fiação elétrica ou aos pedestres e carros que transitam/estacionam em baixo das árvores) ou remoção.

A função do inventário é cadastrar as árvores existentes em logradouros públicos da cidade, o que permitirá, por exemplo, apoiar processos de gestão e manutenção da arborização urbana no município.

O trabalho consiste em uma análise dos exemplares arbóreos em vias públicas, de forma a armazenar as coletas e arranjos de dados quantitativos, em campo, para formação da base do cadastro das árvores do município de Muriaé.

O estudo da arborização urbana traz inúmeros benefícios para a população da cidade e para o meio ambiente. Uma das ferramentas importantes para o manejo da arborização urbana é o inventário da arborização.

O inventário da arborização urbana pode ser conceituado, de forma simples, como a catalogação das espécies arbóreas plantadas na cidade.

O inventário das árvores plantadas na cidade pode ser feito por meio de censo ou de amostragem. Para facilitar a observação das árvores, suas características e reduzir o tempo de busca, ferramentas como o geoprocessamento estão permitindo obter resultados mais rápidos e confiáveis, criando possibilidades de exploração e conhecimento científico na análise ambiental e social. Outros critérios podem ser considerados no planejamento do inventário da arborização urbana : considerar as árvores plantadas em determinados bairros ou logradouros, verificar as árvores

distribuídas em praças e ruas, contabilizar as árvores localizadas no interior das residências.

Esta ferramenta, que permite catalogar quais espécies são plantadas nas cidades, qual a sua distribuição, localização e estado fitossanitário, entre outros atributos, possibilita um panorama geral da arborização urbana, facilitando o manejo e potencializando os benefícios que as árvores trazem às cidades. Além disso, o inventário da arborização urbana oferece um valioso recurso que, bem utilizado, ajuda a diminuir os problemas causados por falhas na implantação das árvores

A gestão arbórea é importante para que a cidade possa controlar a evolução da distribuição territorial de árvores no município, identificando espécies que merecem intervenção, seja pela poda ou remoção, mapeamento que pode ser feito a partir do censo arbóreo Este trabalho é de extrema importância no que diz respeito à verificação do estado fitossanitário da espécie arbórea, fato que nos auxilia nas tomadas de decisão para a substituição (remoção) dos exemplares arbóreos.

O censo arbóreo nos ajuda cada vez mais a ter conhecimento científico de como está o parque arbóreo da cidade e, através dos indicadores, podemos ter uma visão de qual bairro está necessitando também de plantio

O inventário facilitaria, a longo prazo, as respostas aos pedidos feitos por munícipes e antecipa as demandas populares, portanto tem impacto positivo em dar celeridade nos processos burocráticos da Administração Pública.

Além do mais, pode ser usado como indicador de áreas que poderiam receber plantios por eventual baixa densidade arbórea, portanto um controle municipal da população arbórea embasaria um estudo incentivando os plantios e preservação de áreas verdes.

É importante dizer que a Prefeitura, poderá realizar parcerias com alunos e docentes da UNIFAMINAS, com o IEF, EMATER, ENERGISA, e outras instituições, para criar as metodologias a serem empregadas. Um inventário realizado e alimentado de forma contínua pode trazer consistência e clareza nas políticas ambientais..

Isto posto e certa da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello,
04 de março de 2024.

Miriam Facchini
Vereadora - PP